

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.701/2024

EMENTA: Cria no município de Ribeirão a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS N° 960/2023, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) de 40 horas, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

§ 1º A gratificação variável a que se refere o caput deste artigo será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Ribeirão de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS N° 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser por sua extinção ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Ribeirão totalmente desobrigado do consequente pagamento do prêmio.

§ 2º São indicadores para a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

1. Indicadores Estratégicos:

- 1.1 cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- 1.2 razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.3 proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
 - 1.4 proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
 - 1.5 proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
 - 1.6 proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
 - 1.7 proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
2. Indicadores Ampliados:
- 2.1 proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
 - 2.2 proporção de tratamentos restauradores a traumáticos – ART, em relação ao total de tratamentos restauradores;
 - 2.3 proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
 - 2.4 proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e 2.5 satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO-PE (Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco), vinculados às eSB 40 horas, independentemente do tipo de vínculo firmado com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto, bem como o(a) Coordenador(a) de saúde bucal.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comprovado exercício no Município de Ribeirão e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 3º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§3º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§4º Licença a gestante;

§5º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§6º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;

§7º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;

§8º Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores determinado pelo Ministério da Saúde mensais por Equipe de Saúde Bucal modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, será destinado o percentual de **50%** à Secretaria Municipal de Saúde, e **50%** para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Do total destinado aos trabalhadores, o Cirurgião-Dentista ficará com **60%** e o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal ficará com **40%** nas equipes modalidade.

§ 3º O incentivo pago aos trabalhadores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento por equipe, e fará o repasse de acordo com o resultado de cada uma separadamente.

§ 4º No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor repassado deverá ser o mesmo para todas as eSB.

§ 5º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º Caso haja saldo ainda a ser repassado aos profissionais, dos recursos já recebidos, ficará a cargo do Secretário de Saúde e da categoria, negociação nesse sentido.

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribeirão, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 6º. O incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Art. 7º. Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria nº 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 04 de março de 2024.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


Alvaro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
CAB/PE nº 9703